

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO **GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº
8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de
junho de 2005, tendo em vista o disposto na alinea 'd' do inciso III do
art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à
Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:
Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ 60.659.463/0001-91,
para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº
556190 Série D, por decisar de repartir os beneficios resultantes da
exploração econômica de produto do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético com quem de direito, de acordo com
o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, cancelando-se
o Auto de Infração, e, por consequência, a sanção de multa aplicada

no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de acordo com os autos do Processo nº 02001.007243/2010 no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.007243/2010-74, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 6.8.772, de 11 de maio de 2016, nos artigos 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 0201.007243/2010-74, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

02001.007/243/2010-7-4, Chinoria and Manachaman and partes integrantes deste documento.

Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PA-TRIMÓNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na alínea d' do inciso III do art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Firmenich & Cia. Ltda., CNP1 61.360.574/0001-65, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 632998 Série D, por acessar componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, sem autorização do órgão competente; explorando economicamente produto obtido a partir de acesso ilícito ao patrimônio genético, mantendo-se o Auto de Infração, e a sanção de multa aplicada, reduzindo seu valor para o mínimo cominado ao tipo infracional para pessoa juridica, isto (RS 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.007367/2010-50, observado o disposto no inciso VII, do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, arts. 6º e 16 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento (Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo n

02001.007367/2010-50, embora não transcritas aqui, são consideradas
partes integrantes deste documento.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7°, caput, inciso I, e § 1°, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017,

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017) AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO R\$ 1,00

-	Órgão	Demais				
	· ·	PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
22000 39000 40000 52000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Ministério do Trabalho Ministério da Defesa	54.600.000 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	6.000.000 0 30.000.000 10.000.000	54.600.000 30.000.000
	TOTAL	54.600.000	0	0	46.000.000	100.600.000

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2017

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANCA A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, I, b, do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 96º Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais deverão convocar Assembleia Geral para adaptação dos seus estatutos sociais à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, de acordo com o seguinte cronograma definido por grupos de empresas:

por grupos de empresas: I - Grupo Banco do Brasil: até 31 de julho de 2017;

- II Grupo Petrobras: até 30 de setembro de 2017; III Grupo Eletrobras: até 30 de novembro de 2017
- IV Empresas dependentes: até 31 de dezembro de 2017;

V - Demais estatais: até 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Sem prejuízo da implementação do cronograma previsto no caput, as empresas estatais deverão observar o uinte calendário, definido para dispositivos estatutários especí-

I - nas empresas não dependentes e com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a instituição de Comitê de Auditoria deverá ser pautada até 28

de fevereiro de 2018;

II - nas empresas dependentes ou com receita operacional bru ta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a instituição de Comitê de Auditoria poderá ser pautada até 30 de junho de 2018;

III - nas empresas com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), o número mínimo de membros do Conselho de Administração deverá ser atendido até 30 de junho de 2018;

IV - nas empresas com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000 (noventa milhões de reais) o número mínimo membros do Conselho de Administração deverá ser atendido até 30 de junho de 2018;

V - as atribuições do Conselho de Administração de conselho de Ad

bros do Conselho de Administração deverá ser atendido até 30 de junho de 2018;

V - as atribuições do Conselho de Administração, previstas no art. 142, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverão ser introduzidas após as Assembleias Gerais Ordinárias de 2018;

VI - as atribuições da Assembleia Gerai, previstas no art. 122, II, da Lei 6.404, de 1976, deverão ser pautadas após as Assembleias Gerais Ordinárias de 2018;

VII - a auditoria trimestral das demonstrações financeiras poderá ser implementada até 30 de junho de 2018.

Art. 2º Os documentos relativos à proposta de alteração estatutária deverão ser colocados à disposição dos acionistas com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 3º A proposta que deliberar sobre qualquer alteração estatutária deverá considerar, preferencialmente, a sugestão de texto contida em estatuto padrão disponibilizado no sitio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º As alterações estatutárias das subsidiárias deverão seguir, preferencialmente, o texto proposto para a empresa pública ou

guir, preferencialmente, o texto proposto para a empresa pública ou sociedade de economia mista controladora.

§ 2º O estatuto padrão será desenvolvido, em conjunto, pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Coordenação e Go-vernança das Empresas Estatais e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nacional.

Art. 4º As empresas estatais federais deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada concomitante à Assembleia Geral Ordinária de 2017, para:

1 - definir competência da Assembleia Geral para as empresas estatais federais elencadas no art. 72 do Decreto nº 8.945 de 2016, ressalvado o previsto no art. 122, II, da Lei nº 6.404, de 1076.

II - definir competência do Conselho de Administração, ressalvado o previsto no art. 142, II, da Lei nº 6.404, de 1976;

III - definir prazo de gestão unificado de dois anos para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; e IV - definir o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal, que deverá ser de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Presidente

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES Ministro de Estado da Fazenda Membro

ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República Membro

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MI-NISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. DESENVOLVIMENTO E GES-NISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GES-TÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Decreto nº 9.035 de 20 de abril de 2017, no art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 23000.031788/2017-58, resolve: Art. 1º Autorizar a locação de imóveis para o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Cam-pus labotação dos Guararages. EFE vinculado ao Ministério de Educação.

pus Jaboatão dos Guararapes - IFPE, vinculado ao Ministério da Educação.